

**- 02º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2023/2024 -**

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Pedro Periard; E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 07.844.676/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Aparecido Ribeiro;

Celebram o presente **02º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024 no período de **01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023** e a data-base da categoria em **01º (primeiro) de fevereiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024 abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santa Luzia/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RERRATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Considerando que a Cláusula Trigésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 possui efeitos até a data do dia 12 (doze) de fevereiro de 2024, conforme reiterado na "Cláusula Septuagésima Segunda – Duração" deste referido instrumento normativo, pactuam as partes a alteração de seus termos. Assim, a Cláusula Trigésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, ora aditada, passa a vigorar com a inclusão do seguinte "Parágrafo Terceiro":

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO COMERCÍARIO

O dia 30 (trinta) do mês de outubro foi fixado como "Dia do Comerciante" para todos os comerciantes abrangidos pela convenção (art. 07º, da Lei nº 12.790/2013), atribuindo-se a tal dia efeito de feriado integral para todo o comércio do município de Santa Luzia/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No tocante ao Dia do Comerciante as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que o mesmo será comemorado na segunda-feira de carnaval 12 (doze) de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que laborarem no Dia do Comerciante e forem desligados da empresa antes do dia 12/02/2024, terão o dia pago em rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Excepcionalmente para este instrumento normativo, faculta-se a empresa exclusivamente do comércio varejista de gêneros alimentícios não conceder a folga disposta no parágrafo primeiro e utilizar do trabalho dos seus empregados no feriado da segunda-feira de carnaval 12 (doze) de fevereiro de 2024, desde que cumpra com as seguintes condições:

I – O trabalhador que prestar serviço no referido feriado de 12/02/2024 terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

II – Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

III – O comerciante que trabalhar na segunda-feira de carnaval de 12 (doze) de fevereiro de 2024 fará jus ao pagamento do valor correspondente ao seu dia de trabalho em dobro (com base no salário nominal), sem prejuízo da remuneração correspondente ao dia de descanso, independentemente do número de horas laboradas.

IV – O valor a que se refere o item III, desta Cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado de 12/02/2024.

V – Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento do valor estipulado nesta cláusula, na data aprazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

VI – Para o trabalho na segunda-feira de carnaval de 12 (doze) de fevereiro de 2024, as empresas deverão fornecer vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

VII – Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula implicará na incidência da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado, em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s), por cada infração.

VIII – A utilização do trabalho na segunda-feira de carnaval de 12 (doze) de fevereiro de 2024 somente será permitido para as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios que estiverem com sua Contribuição Assistencial, devidamente quitada perante o Sindicato do Comércio Varejista de Santa Luzia nos últimos cinco anos, sem o que estarão passíveis das penalidades trabalhistas em lei previstas.

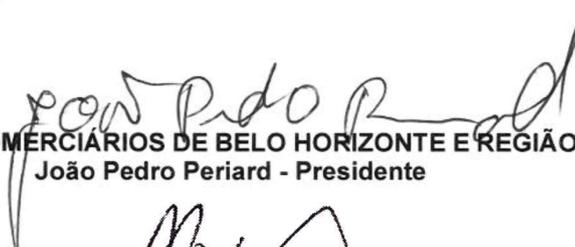
CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024, celebrada entre as entidades ora convenientes em 20 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura (art. 07º, XXVI, da CR/88), independentemente de registro ou depósito junto ao Órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência (ainda que por meio do seu "Sistema Mediador").

Santa Luzia, 07 de fevereiro de 2024.


SINDICATO DOS COMÉRCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
João Pedro Periard - Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA
Lindomar Aparecido Ribeiro – Presidente